ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1855 | Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 08
Divisão de Recursos Humanos.....08
Secretaria de Finanças.....08
Divisão de Fiscalização.....08
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....09
DIRETRAN.....09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

Audiência Pública
online

O Prefeito, Claudemir Romero Bongiorno, e o Presidente da Câmara, Silvio Fernandes, convidam os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual- PLOA 2021

Dia: 25 DE SETEMBRO | Horário: 10h
www.camaracianorte.pr.gov.br

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal

Silvio Fernandes
Presidente da Câmara

CIANORTE

Audiência Pública
online

O Prefeito, Claudemir Romero Bongiorno, e o Presidente da Câmara, Silvio Fernandes, convidam os munícipes para participarem da Audiência Pública sobre Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020.

Dia: 29 DE SETEMBRO | Horário: 10h
www.camaracianorte.pr.gov.br

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal

Silvio Fernandes
Presidente da Câmara

CIANORTE

DECRETO Nº 176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário no valor de R$ 2.264.325,85 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID 19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.666/GM/MS, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.218/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

Considerando o disposto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do (COVID 19);

Considerando o disposto na Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 62, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Cianorte, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronarírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 172, de 8 de setembro de 2020, que consolida as normas municipais já editadas pelo Executivo Municipal que regulamentam medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19),

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito extraordinário no valor de R$ 2.264.325,85 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:08:01 -03'00'

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde - FMS	
08.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração da Sec de Saúde	
08.005.10.122.0004.2.169.		Enfrentamento da Emergência - COVID-19	
1379 - 3.1.90.11.00.00	01024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	301.125,85
xxxx - 3.3.90.39.00.00	01019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	957.600,00
1352 - 3.3.90.39.00.00	01020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	288.000,00
xxxx - 3.3.90.39.00.00	01032	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	717.600,00
		Total Suplementação:	**2.264.325,85**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00.00.00	Fonte: 1019	957.600,00
Receita: 1.7.1.8.03.91.00.00.00.00	Fonte: 1020	288.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.02.00.00	Fonte: 1024	301.125,85
Receita: 1.7.2.8.99.11.04.00.00.00	Fonte: 1032	717.600,00
	Total Suplementação:	**2.264.325,85**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

DECRETO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Cianorte;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 2º. Conservam-se intactos os efeitos jurídicos produzidos pelo Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, permanecendo vigente, conforme seu teor, o estado de calamidade pública no Município de Cianorte, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).
Art. 4º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 5º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.
Art. 7º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e im-

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:08:25 -03'00'

portância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 9º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10. Permanecem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio toda a metodologia de trabalho prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades do transporte escolar municipal.

Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar zelará pela manutenção dos veículos e planejará a organização das atividades dos servidores nela lotados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio o período de recesso escolar do ano letivo em vigor.

Art. 14. A medida de suspensão adotada pelo Poder Executivo é recomendada também às instituições de ensino da rede privada do Município de Cianorte.

Parágrafo único. À rede privada será permitido o atendimento presencial previamente agendado para visitas e suporte cognitivo, psicomotor e psicológico às crianças, conforme cronograma estabelecido pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 15. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, exceto as autorizações expressas neste Decreto.

Parágrafo único. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária, acerca de eventual descumprimento.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Das atividades essenciais

Art. 16. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de *call center*;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XII – lavanderias;

XIII – serviços de limpeza;

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XV – iluminação pública;

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XVIII – serviços de entrega *"delivery"* de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XX – assistência veterinária;

XXI – serviços funerários;

XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre;

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

XXVIII – serviços postais;

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:08:53 -03'00'

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – distribuição e transporte de numerário à população;

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIV – mercado de capitais e seguros;

XXXV – cuidados com animais em cativeiro;

XXXVI – vigilância agropecuária;

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XL – administração tributária e aduaneira;

XLI – fiscalização ambiental;

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção;

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

L – fiscalização do trabalho;

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

LIII – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Paragrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

Seção II
Do desenvolvimento das atividades essenciais e não essenciais durante o enfrentamento da pandemia

Art. 17. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, bem como aqueles que desenvolvam atividades não essenciais que não estejam proibidas de seu exercício, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devendo:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

III – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

§ 1º. Além do disposto neste artigo os bares, as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão:

I – Realizar espaçamento entre as mesas e cadeiras para que proporcione um distanciamento adequado e seguro entre as pessoas;

II – Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

III – Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas aglomeradas no estabelecimento.

IV – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento.

§ 2º. Os mercados e supermercados deverão manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

Art. 18. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 1,5 m entre as mesas;

II – Liminar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;

b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;

III – Limitar o número de participantes das festas e dos eventos ao número de cadeiras colocadas nas mesas;

IV – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no *buffet* ou nas mesas;

V – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

VI – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

VII – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente comunicar a Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:09:08 -03'00'

§ 2º. Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada de pessoas com máscara e tratando-se de festa de casamento, a exceção à regra serão apenas os noivos.

§ 3º. Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças.

§ 4º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

§ 5º. Nos locais descritos no *caput* recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 6º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 2h.

§ 7º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de espaços de lazer.

Art. 19. Os hotéis, motéis, *hostel*, pousadas, etc deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 20. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

II – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

III – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

IV – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

V – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

VI – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 21. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Serão permitidas atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos públicos e privados, sob as seguintes condições:

I – As atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva;

II – Os atletas reservas deverão respeitar o distanciamento de 2 metros entre um e outro, bem como deverão utilizar máscara;

III – Em partidas de futsal, futebol e futebol *society* ou sete, os goleiros deverão usar luvas;

IV – Entre uma partida e outra deverá haver intervalo de mínimo de 15 minutos e cada partida não poderá exceder 60 minutos;

V – A bola do jogo deverá ser higienizada antes de cada partida no local, bem como redes e traves.

VI – Deverão ser higienizados bancos existentes no entorno da área do jogo, antes de cada partida;

VII – Os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;

VIII – Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida;

IX – Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares e consumo de bebida alcoólica;

X – Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros e chuveiros;

XI – Cada pessoa no local deverá ter o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;

XII – Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades, devendo cada jogador(a) ser responsável pela higienização de seu uniforme e material do jogo.

Parágrafo único. Durante o período de enfrentamento da pandemia as atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos públicos e privados somente poderão ser realizadas com atletas residentes no Município de Cianorte, ficando proibida a disputa de jogos com equipes de outros Municípios.

Art. 23. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

II – Distanciamento entre os alunos;

III – Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

IV – Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

V – Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

VI – Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento de escola de modalidade esportiva, observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Controle do número de alunos no estabelecimento, permitindo o acesso ao espaço apenas àqueles com horário marcado;

II – Disponibilização de álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, devendo haver a fiscalização de sua efetiva utilização;

III – Cada aluno deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

IV – O aluno deverá vir uniformizado de casa;

V – Cada aluno deverá levar a sua garrafa de água particular, sendo que os bebedouros deverão e vestiários deverão permanecer isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;

VI – Proibido a troca de coletes entre os alunos;

VII – Durante o intervalo de cada aula deverá ser realizada a higienização dos materiais de treinamento.

Art. 25. Ficam autorizadas as atividades presenciais práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados curriculares e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Art. 26. Fica recomendado às empresas privadas que promovam adequação jurídica nas relações de emprego existentes com as pessoas pertencentes ao grupo de risco, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e legislação federal vigente, com o intuito de reduzir a exposição destas pessoas aos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Seção III
Do horário de funcionamento dos estabelecimentos

Art. 27. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados no horário a critério do estabelecimento;

II – Os bares, as lanchonetes e similares poderão funcionar:

a) até às 24h de segunda-feira a domingo;

b) para o atendimento de entrega *delivery*, que poderá realizar entregas até as 24h;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:09:22 -03'00'

III – O estabelecimento cuja atividade seja de restaurante, de pizzaria e de sorveteria poderá funcionar de segunda-feira a domingo até às 24h.

IV – As lojas de conveniência localizadas no postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário destes, sendo proibido o consumo de produtos e bebidas no local;

V – Estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar de segunda-feira a domingo até às 23h;

VI – As atividades esportivas coletivas recreativas poderão funcionar:

a) em quadras e campos privados de segunda-feira a domingo até às 23h;

b) em quadras e campos públicos no horário fixado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Os demais estabelecimentos essenciais e não essenciais não indicados nos incisos deste artigo deverão respeitar os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Seção IV
Da proibição de funcionamento

Art. 28. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica proibido:

I – O funcionamento de casas noturnas, pubs, boates e similares;

II – A realização de torneiros e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico.

Seção V
Das Celebrações de cultos religiosos

Art. 29. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de fiéis respeitando o espaço de 1 metro entre os assentos;

II – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

III – Manter os ambientes ventilados;

IV – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os horários das celebrações previstas no *caput* deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ 2º. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º. Para o cumprimento do inciso I, do § 1º deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

CAPÍTULO IX
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 30. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 24h até às 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada à necessidade ou a urgência.

§ **2º**. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ **3º**. Na hipótese prevista no art. 24 os acadêmicos, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

§ **4º**. Na hipótese prevista no § 6º do art. 18 as pessoas poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

CAPÍTULO X
DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 31. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 32. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 33. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 30 deste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 34. Os particulares que violarem quaisquer das disposições previstas neste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 35. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 36. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decre-

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:09:36 -03'00'

to no tocante as normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento deste Decreto os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão autuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 37. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 38. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 39. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

Parágrafo único**.** A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

Art. 41. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente, devendo os sepultamentos ocorrerem no Cemitério Municipal, preferencialmente, até as 18h.

§ 1º. Para que ocorra o sepultamento até às 18h as empresas funerárias deverão comunicar previamente a administração do Cemitério Municipal.

§ 2º. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 44. Este Decreto entra vigor na data de 25 de setembro de 2020.

Art. 45. Fica revogado o Decreto nº 172, de 8 de setembro de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

1 - Considerando o Relatório Final da Sindicância instaurada pelos Membros da Portaria 67/2020, que apurou a possível irregularidade no processo licitatório, Pregão Presencial 102/2019, envolvendo as empresas Auerbach & Auerbach, CNPJ: 17.257.093/0001-37 e Urbana Serviços Ambientais Eireli, CNPJ: 33.093.567/0001-09; e

2 – Considerando ainda que o processo de Sindicância seguiu o rito normativo necessário, culminando com manifestação conclusiva de que não fora constatado pelos membros da comissão a prática de irregularidade no processo referido licitatório.

DECIDO:

1 – Pelo arquivamento do processo em face as alegações finais da comissão sindicante em face não ter constatado a prática de irregularidade por empresa licitante no processo Pregão Presencia 102/2019;

2 – Decido ainda que, por prudência e atendendo ao Princípio da Razoabilidade considero acertada a medida de anulação do citado processo licitatório;

3 – Encaminhamento do Processo de Sindicância à Divisão de Licitações para Arquivamento do Processo; e

4 – Cumpra-se.

É o Despacho.

Sala do Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal
Original Assinado no Processo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, § 3º, art. 19 da Lei Orgânica, **CONVOCA** a **Câmara Municipal de Cianorte** para a realização de sessão legislativa extraordinária nos dia 25 de setembro de 2020, às 09:30 horas, para deliberação sobre o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 42/2020** que autoriza a abertura de crédito adicional especial; atualiza o Anexo III da Lei nº 4.937, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual; atualiza o anexo III da Lei nº 5.053, de 27 de junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 95/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria nº 5/2020 que nomeou membros para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2020;

Considerando a necessidade de substituição de membro conforme ofício encaminhado a esta Administração;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2020 a senhora Marcela Soares Loureiro do Amaral representando o Poder Executivo Municipal, em substituição ao senhor Thiago Henrique de Oliveira.

Parágrafo único. O nomeado no *caput* deste artigo deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 5/2020.

Art. 2º. Nomear como membro da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2020 a senhora Maria Regina Rocco Peroco representando o Conselho Municipal de Saúde, em substituição ao senhor Afonso Sergio Lima.

Parágrafo único. A nomeada no *caput* deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 5/2020.

Art. 3º. Nomear como membro da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2020 a senhora Ligia Borghi Sica de Toledo representando a Instituto Bom Jesus, em substituição ao senhor Eder Galvão Santos.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:09:51 -03'00'

Parágrafo único. A nomeada no *caput* deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 5/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Emprego Público, realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o Edital nº 002/2018, de 14 de Agosto de 2018.
O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.
O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 06 de Outubro de 2020, sito na Av. Goiás nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 09h00min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional), e os exames abaixo relacionados:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM MARSELHA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA XAVIER	05º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. atualizado (fotocópia);
- Titulo de Eleitor (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos (fotocópia);
- C.P.F. de filhos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos https://www2.trf4.jus.br/trf4/ ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina l, Raio X do Tórax e Coluna Total;
- Comprovante de escolaridade (fotocópia);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Certidão de tempo de serviço público anterior;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 23 de Setembro de 2020.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2313-5/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: RUBENS VELOSO
CPF/CNPJ: 617.652.959-04
Endereço: R. PELOTAS, 129
Bairro/Zona: ZONA 04 **Compl.:** ESQUINA COM RUA MURICI
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87210-102

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: GALEAO, Nº 1191
Bairro: JARDIM MAFRA II
Zona: 094 **Quadra:** 0001 **Data:** 0017 **Cadastro:** 1 - 94001700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 22/9/2020 **EMISSÃO: 22/09/2020**

Cicero Marcio Cavalcanti
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013
AGENTE FISCAL

Ausente s/caixa
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___ _____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2314-5/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ROSIMERE DOS SANTOS DE FARIA
CPF/CNPJ: 033.490.339-46
Endereço: R. PAIAGUAS, 121
Bairro/Zona: ZONA 06 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87205-016

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: FENIX, Nº 162
Bairro: JARDIM CEU AZUL
Zona: 044 **Quadra:** 0002 **Data:** 0016 **Cadastro:** 1 - 44002500

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ **EMISSÃO: 22/09/2020**

Diego Fabiroli Ferreira
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 304 de 09/06/05
AGENTE FISCAL

NÃO EXISTE Nº
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☒ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___ _____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:10:04 -03'00'

Secretaria de Desenvolvimento

Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 30/10/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA8542	275050S000017133	05/09/2020	60503
AAB7015	275050S000017357	09/09/2020	60503
AAF0D45	275050S000017109	04/09/2020	60503
AAI0129	275050S000017346	09/09/2020	60503
AAK6608	275050S000017315	08/09/2020	60503
AAX0215	275050S000017200	06/09/2020	60503
AAY5198	275050S000017349	09/09/2020	60503
AAY8087	275050S000017220	06/09/2020	60503
ABF1365	275050S000017178	06/09/2020	60503
ABI8122	116100E008766884	02/09/2020	54521
ABJ5916	275050S000017367	09/09/2020	60503
ABR2362	275050S000017398	10/09/2020	60503
ACT5G21	275050S000017101	04/09/2020	60503
ACZ7C22	275050S000017340	09/09/2020	60503
ADC1938	275050S000017140	05/09/2020	60503
ADP8032	275050S000017091	04/09/2020	60503
ADY6292	275050S000017229	04/09/2020	60503
AEB5329	275050S000017369	09/09/2020	60503
AFB8747	275050S000017238	05/09/2020	60503
AFG9314	275050S000017173	05/09/2020	60503
AGG5033	275050S000017274	08/09/2020	60503
AGN3485	275050S000017207	06/09/2020	60503
AHD1653	275050S000017406	10/09/2020	60503
AHD4H16	275050S000017353	09/09/2020	60503
AHK1801	275050S000017244	08/09/2020	60503
AHP5323	275050S000017221	06/09/2020	60503
AHR2518	275050S000017404	10/09/2020	60503
AHV0A16	275050S000017348	09/09/2020	60503
AHX5742	275050S000017177	06/09/2020	60503
AIA3625	275050S000017295	08/09/2020	60503
AIA6457	275050S000017111	04/09/2020	60503
AIB9C69	275050S000017290	07/09/2020	60503
AIS1495	275050S000017095	04/09/2020	60503
AIU0029	275050S000017146	05/09/2020	60503
AJE7479	275050S000017175	06/09/2020	60503
AJI8220	275050S000017164	05/09/2020	60503
AJL9F65	275050S000017131	05/09/2020	60503
AJM4886	275050S000017104	04/09/2020	60503

AJN7274	275050S000017145	05/09/2020	60503
AJQ5943	275050S000017165	05/09/2020	60503
AJZ4245	275050S000017261	07/09/2020	60503
AJZ9427	275050S000017320	08/09/2020	60503
AKB1A07	275050S000017276	07/09/2020	60503
AKB8685	275050S000017262	07/09/2020	60503
AKD0142	275050S000017160	05/09/2020	60503
AKH5833	275050S000017158	05/09/2020	60503
AKO1803	275050S000017211	06/09/2020	60503
AKV2924	275050S000017396	10/09/2020	60503
AKZ7895	275050S000017260	08/09/2020	60503
ALA0527	275050S000017371	09/09/2020	60503
ALA3540	275050S000017179	06/09/2020	60503
ALI1J46	275050S000017373	09/09/2020	60503
ALR9819	275050S000017195	06/09/2020	60503
ALS8995	275050S000017389	10/09/2020	60503
ALV5249	275050S000017336	09/09/2020	60503
ALV7976	275050S000017377	10/09/2020	60503
AMA1549	275050S000017092	04/09/2020	60503
AMA1549	275050S000017252	07/09/2020	60503
AMA2863	275050S000017362	09/09/2020	60503
AMB5765	275050S000017265	07/09/2020	60503
AMC7655	275050S000017331	05/09/2020	60503
AMC7787	275050S000017186	06/09/2020	60503
AMC7J70	275050S000017110	04/09/2020	60503
AMF2051	275050S000017187	06/09/2020	60503
AMG1G96	275050S000017347	09/09/2020	60503
AMH7934	275050S000017364	09/09/2020	60503
AML4978	275050S000017096	04/09/2020	60503
AML4978	275050S000017334	09/09/2020	60503
AML4978	275050S000017098	04/09/2020	60503
AML4978	275050S000017119	05/09/2020	60503
AML4978	275050S000017128	05/09/2020	60503
AMT0594	275050S000017360	09/09/2020	60503
AMW8C62	275050S000017190	06/09/2020	60503
AMX1333	275050S000017126	04/09/2020	60503
AMX4I40	275050S000017289	07/09/2020	60503
ANB7E17	275050S000017250	08/09/2020	60503
ANE4752	275050S000017112	04/09/2020	60503
ANI3843	275050S000017344	09/09/2020	60503
ANL1144	275050S000017150	05/09/2020	60503
ANP9471	275050S000017127	04/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:10:17 -03'00'

ANQ1376	275050S000017225	06/09/2020	60503
ANR7891	275050S000017153	05/09/2020	60503
ANX6309	275050S000017272	07/09/2020	60503
ANZ2822	275050S000017189	06/09/2020	60503
ANZ6032	275050S000017259	08/09/2020	60503
AOB0554	275050S000017251	08/09/2020	60503
AOB0554	275050S000017236	07/09/2020	60503
AOB2246	275050S000017167	05/09/2020	60503
AOE4949	275050S000017411	10/09/2020	60503
AOL6577	275050S000017161	05/09/2020	60503
AOL6577	275050S000017294	07/09/2020	60503
AOL6577	275050S000017199	06/09/2020	60503
AON0128	275050S000017103	04/09/2020	60503
AOQ8H99	116100E008912172	03/09/2020	65300
AOR6978	275050S000017099	04/09/2020	60503
AOW0326	275050S000017386	10/09/2020	60503
AOW7775	275050S000017379	10/09/2020	60503
AOX5H04	275050S000017132	05/09/2020	60503
APD0148	275050S000017412	10/09/2020	60503
APD0305	275050S000017403	10/09/2020	60503
APD6464	275050S000017376	10/09/2020	60503
APF2J23	275050S000017141	05/09/2020	60503
API6343	275050S000017388	10/09/2020	60503
APJ3745	275050S000017171	05/09/2020	60503
APJ5J50	116100E008766883	02/09/2020	54521
APK4J17	275050S000017341	09/09/2020	60503
APK5274	275050S000017338	09/09/2020	60503
APL5946	275050S000017203	06/09/2020	60503
APM2729	275050S000017413	10/09/2020	60503
APM7I23	275050S000017102	04/09/2020	60503
APZ2342	275050S000017247	08/09/2020	60503
AQR3023	275050S000017226	06/09/2020	60503
AQR8034	275050S000017291	07/09/2020	60503
AQV5947	275050S000017174	06/09/2020	60503
AQW0I71	275050S000017147	05/09/2020	60503
AQW1788	275050S000017217	06/09/2020	60503
AQZ8457	275050S000017342	09/09/2020	60503
ARG0721	275050S000017339	09/09/2020	60503
ARK9G55	275050S000017284	07/09/2020	60503
ARL3945	275050S000017256	07/09/2020	60503
ARM1135	275050S000017307	07/09/2020	60503
ARQ4931	275050S000017183	06/09/2020	60503

ARR8E48	275050S000017168	05/09/2020	60503
ARU5B78	275050S000017122	04/09/2020	60503
ARU8817	275050S000017144	05/09/2020	60503
ARV4937	275050S000017246	08/09/2020	60503
ASA0486	275050S000017394	10/09/2020	60503
ASP3887	275050S000017378	10/09/2020	60503
ASP6875	275050S000017188	06/09/2020	60503
ASQ4018	275050S000017308	07/09/2020	60503
ASS7734	275050S000017228	05/09/2020	60503
AST9A27	275050S000017301	08/09/2020	60503
ASV8016	275050S000017380	10/09/2020	60503
ASW6035	275050S000017113	04/09/2020	60503
ASY5067	275050S000017293	07/09/2020	60503
ASZ7A92	275050S000017280	07/09/2020	60503
ATO0862	275050S000017329	08/09/2020	56732
ATO3986	275050S000017182	06/09/2020	60503
ATT3155	275050S000017239	07/09/2020	60503
ATW0535	275050S000017108	04/09/2020	60503
ATX5H09	275050S000017288	07/09/2020	60503
AUA3814	275050S000017202	06/09/2020	60503
AUF7J00	275050S000017409	10/09/2020	60503
AUI9346	275050S000017094	04/09/2020	60503
AUK4401	275050S000017351	09/09/2020	60503
AUN0705	275050S000017318	08/09/2020	60503
AUO0847	275050S000017326	08/09/2020	60503
AUO0847	275050S000017249	08/09/2020	60503
AUU4037	275050S000017273	08/09/2020	60503
AVD5779	275050S000017374	09/09/2020	60503
AVF0791	275050S000017402	10/09/2020	60503
AVG8625	275050S000017278	07/09/2020	60503
AVI8544	275050S000017170	05/09/2020	60503
AVK1021	275050S000017234	05/09/2020	60503
AVQ8961	275050S000017383	10/09/2020	60503
AVS3555	275050S000017114	04/09/2020	60503
AVT2D40	275050S000017253	07/09/2020	60503
AWA3201	275050S000017366	09/09/2020	60503
AWE7849	275050S000017184	06/09/2020	60503
AWF3456	275050S000017354	09/09/2020	60503
AWI7610	275050S000017151	05/09/2020	60503
AWP2J47	275050S000017306	07/09/2020	60503
AWP6H44	275050S000017319	08/09/2020	60503
AWV5599	275050S000017130	04/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:10:32 -03'00'

AWY0D24	116100E008912173	05/09/2020	65300
AXA3498	275050S000017263	07/09/2020	60503
AXD1D30	275050S000017093	04/09/2020	60503
AXH6629	275050S000017281	08/09/2020	60503
AXN8115	275050S000017410	10/09/2020	60503
AXP5322	275050S000017237	05/09/2020	60503
AXQ9D54	275050S000017355	09/09/2020	60503
AXT3245	275050S000017118	04/09/2020	60503
AXV3123	275050S000017223	06/09/2020	60503
AYF2601	275050S000017375	09/09/2020	60503
AYH8I59	275050S000017105	04/09/2020	60503
AYH8I59	275050S000017393	10/09/2020	60503
AYJ2173	275050S000017405	10/09/2020	60503
AYM3573	275050S000017166	05/09/2020	60503
AYS5967	275050S000017316	08/09/2020	60503
AYT1066	275050S000017136	05/09/2020	60503
AZA9158	275050S000017399	10/09/2020	60503
AZB8728	275050S000017169	05/09/2020	60503
AZD8041	275050S000017363	09/09/2020	60503
AZO3H41	275050S000017257	07/09/2020	60503
AZP0193	275050S000017227	05/09/2020	60503
AZS6067	275050S000017381	10/09/2020	60503
AZT1222	275050S000017337	09/09/2020	56732
AZV3715	275050S000017242	06/09/2020	56732
AZX8A47	275050S000017286	07/09/2020	60503
AZZ5341	275050S000017352	09/09/2020	60503
BAA9A96	275050S000017302	08/09/2020	60503
BAB7142	116100E008912174	05/09/2020	65300
BAE1511	275050S000017395	10/09/2020	60503
BAE5536	275050S000017277	07/09/2020	60503
BAI5941	275050S000017283	07/09/2020	60503
BAI9F61	275050S000017269	08/09/2020	60503
BAM7E85	275050S000017218	06/09/2020	60503
BAN8736	275050S000017194	06/09/2020	60503
BAO3398	275050S000017298	08/09/2020	60503
BAP1C23	275050S000017215	06/09/2020	60503
BAV6G31	275050S000017390	10/09/2020	60503
BAX1937	275050S000017305	07/09/2020	60503
BAX5734	275050S000017268	08/09/2020	60503
BAX5J47	275050S000017321	08/09/2020	60503
BAZ3G02	275050S000017219	06/09/2020	60503
BBD3663	275050S000017116	04/09/2020	60503

BBJ6927	275050S000017343	09/09/2020	60503
BBJ6927	275050S000017097	04/09/2020	60503
BBM6134	275050S000017254	07/09/2020	60503
BBO2H91	116100E008912175	05/09/2020	65300
BBQ6559	275050S000017387	10/09/2020	60503
BBT3982	275050S000017356	09/09/2020	60503
BBU2330	275050S000017208	06/09/2020	60503
BBV2824	275050S000017196	06/09/2020	60503
BBV4068	275050S000017271	08/09/2020	60503
BCC1130	275050S000017392	10/09/2020	60503
BCG9783	275050S000017408	10/09/2020	60503
BCH3147	275050S000017222	06/09/2020	60503
BCI8J30	275050S000017333	09/09/2020	60503
BCJ8324	275050S000017385	10/09/2020	60503
BCM7C82	275050S000017152	05/09/2020	60503
BCO1438	275050S000017224	04/09/2020	56732
BCQ0390	275050S000017154	05/09/2020	60503
BCQ5739	275050S000017159	05/09/2020	60503
BCQ6532	275050S000017345	09/09/2020	60503
BCS9D56	275050S000017279	08/09/2020	60503
BCS9G18	275050S000017330	06/09/2020	60503
BCT9F86	275050S000017201	06/09/2020	60503
BCY1E79	275050S000017332	09/09/2020	60503
BDB1G67	275050S000017197	06/09/2020	60503
BDE1C88	275050S000017296	08/09/2020	60503
BDI1I70	275050S000017365	09/09/2020	60503
BDJ7G44	275050S000017368	09/09/2020	60503
BDJ8B54	275050S000017213	06/09/2020	60503
BDO3B00	275050S000017407	10/09/2020	60503
BDQ5I43	275050S000017121	04/09/2020	60503
BDQ5I43	275050S000017115	04/09/2020	60503
BDY2F21	275050S000017310	07/09/2020	60503
BDZ8D06	275050S000017322	07/09/2020	60503
BEB9I20	275050S000017325	07/09/2020	60503
BEC4F59	275050S000017311	07/09/2020	60503
BED0J38	275050S000017323	08/09/2020	60503
BEE8A28	275050S000017391	10/09/2020	60503
BEG4D68	275050S000017304	07/09/2020	60503
BEG7H53	275050S000017275	07/09/2020	60503
BLY3173	275050S000017156	05/09/2020	60503
BNN7224	275050S000017138	05/09/2020	60503
BPN6946	275050S000017335	09/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:10:48 -03'00'

BPW3F35	275050S000017324	07/09/2020	56732
BUG6727	275050S000017212	06/09/2020	60503
BXB7597	275050S000017384	10/09/2020	60503
BZO5445	275050S000017206	06/09/2020	60503
CBK6908	275050S000017117	04/09/2020	60503
CCC5131	275050S000017397	10/09/2020	60503
CCP9868	275050S000017210	06/09/2020	60503
CDR5E79	275050S000017155	05/09/2020	60503
CKX8088	275050S000017137	05/09/2020	60503
CNV7585	275050S000017129	05/09/2020	60503
COO6331	275050S000017157	05/09/2020	60503
CPN3180	275050S000017299	08/09/2020	60503
CPW8003	275050S000017240	06/09/2020	60503
CQV9657	275050S000017134	05/09/2020	60503
CXY5304	275050S000017350	09/09/2020	60503
CZA6609	275050S000017233	05/09/2020	60503
CZD1C61	275050S000017243	08/09/2020	60503
CZX2284	275050S000017230	04/09/2020	56732
DDI2780	275050S000017191	06/09/2020	60503
DGD7486	275050S000017372	09/09/2020	60503
DGP3J47	275050S000017120	04/09/2020	60503
DJQ4595	275050S000017149	05/09/2020	60503
DUE7882	275050S000017313	07/09/2020	60503
DZK2387	275050S000017255	07/09/2020	60503
EEJ3I25	275050S000017123	05/09/2020	60503
EIG5G51	275050S000017266	07/09/2020	60503
EPM6199	275050S000017205	06/09/2020	60503
EPT8C34	275050S000017231	07/09/2020	60503
EQT0373	275050S000017124	05/09/2020	60503
ERB4855	275050S000017181	06/09/2020	60503
ERX0895	275050S000017248	08/09/2020	60503
ETK9578	275050S000017176	06/09/2020	60503
EUH4816	275050S000017143	05/09/2020	60503
EUK7I83	275050S000017172	05/09/2020	60503
EXD0145	275050S000017400	10/09/2020	60503
FHW1901	275050S000017328	07/09/2020	56732
FIC7278	275050S000017300	08/09/2020	60503
FRT2H29	275050S000017107	04/09/2020	60503
FRW4794	275050S000017209	06/09/2020	60503
FSW0H48	275050S000017270	07/09/2020	60503
FVE4759	116100E008911465	03/09/2020	54870
FVT3D77	275050S000017193	06/09/2020	60503

FVY6897	275050S000017282	08/09/2020	60503
FXH4350	275050S000017312	07/09/2020	60503
FYV3316	275050S000017106	04/09/2020	60503
FZP7653	275050S000017285	08/09/2020	60503
GBE9I34	275050S000017309	07/09/2020	60503
GFT1C70	275050S000017359	09/09/2020	60503
GPY7554	275050S000017292	08/09/2020	60503
GPY7554	275050S000017327	08/09/2020	56732
GRP7G04	275050S000017382	10/09/2020	60503
GSW9931	275050S000017267	08/09/2020	60503
GUX5699	275050S000017264	07/09/2020	60503
HIO6333	275050S000017163	05/09/2020	60503
HJW7668	275050S000017287	08/09/2020	60503
HRP3025	275050S000017100	04/09/2020	60503
HSC8311	275050S000017232	07/09/2020	60503
HSE4427	275050S000017135	05/09/2020	60503
HTD9093	275050S000017142	05/09/2020	60503
HTM9640	275050S000017245	08/09/2020	60503
ISX2D95	275050S000017216	06/09/2020	60503
JPF5506	275050S000017314	07/09/2020	60503
JPO0C80	275050S000017125	05/09/2020	60503
JTV4377	275050S000017317	08/09/2020	60503
JZF4487	275050S000017241	04/09/2020	56732
KXX4104	275050S000017185	06/09/2020	60503
LWU3730	275050S000017401	10/09/2020	60503
MCB3E58	275050S000017139	05/09/2020	60503
MFO0108	275050S000017297	08/09/2020	60503
MMN6126	275050S000017180	06/09/2020	60503
NEN5282	275050S000017148	05/09/2020	60503
NQF6448	116100E008693752	03/09/2020	54522
OAZ7913	275050S000017204	06/09/2020	60503
OBN1756	275050S000017370	09/09/2020	60503
OFR3844	275050S000017303	08/09/2020	60503
OXO6140	275050S000017358	09/09/2020	60503
OZU0018	275050S000017198	06/09/2020	60503
QIB5763	275050S000017214	06/09/2020	60503
QNN6C53	275050S000017258	08/09/2020	60503
QNO4I58	275050S000017162	05/09/2020	60503
QNR8H79	275050S000017192	06/09/2020	60503
QXE3269	275050S000017235	07/09/2020	60503
RAB5644	275050S000017361	09/09/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:11:00 -03'00'

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.23 14:11:15 -03'00'